



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 767/97

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d' Oeste, no uso de suas atribuições

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D' OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (COMAE), órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da Merenda Escolar.

Artigo 2º)- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE:

I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II- elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III- participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV- promover a integração de instituições, a agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão Concedente: Delegacia do Mec (DEMEC), Divisão de Programa e Apoio Técnico (DPAT), ao final do exercício;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

VIII- colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX- apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

X- divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Artigo 30)- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- COMAE, terá a seguinte composição:

I- representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- representante do Serviço Assistência Social;

III- representante da BEPSG-Profª Maria das Dores Ferreira da Rocha;

IV- representante dos professores;

V- representante de pais e alunos;

VI- representante de trabalhadores;

VII- representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;

§ 1º)- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º)- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º)- A indicação de representantes de outras esferas de governo (União e Estado), caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º)- A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1997

2000
UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

§ 5º)- O presidente do COMAE será definido em reunião, logo após o ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º)- A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4º)- O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5º)- Os Conselheiros que faltarem, sem justificção, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões entrecaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6º)- Os membros do COMAE terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7º)- O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º)- Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º)- As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8º)- O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único- O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:

I- sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II- procedimentos para as sessões e as votações;

III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV- forma de exercício da Presidência.

Artigo 9º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 109)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (Sp), 19 de Maio de 1997.

-CASSIO GIANINI-
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

-JESUS APARECIDO VALENZUELA-
Secretario